Preliminar nº. /2020

Modalide Sugerida da Licitação:

1 (X) Pregão Eletronico
2 ( ) Concorrência / Concorrência Internacional
3 ( ) Convite
4 ( ) Tomada de Preços
5 ( ) Leilão
6 ( ) Dispensa de Licitação
7 ( ) Inexigibilidade

Tipo de Licitação:

1 (X) Menor Preço
2 ( ) Maior Lance ou Oferta

Objeto da Licitação:

Aquisição de 05 plantadeiras 3 linhas, 05 plantadeiras 4 linhas, 04 carretas agricolas, 02 subsoladores, 01 batedeira de cereais, 03 colhedeiras de milho e 01 pulverizador, conforme plano de trabalho do Convênio n.º 114/2020/SEAB.

Prazo de entrega:

30 DIAS

Observação: a descrição dos equipamentos deverá seguir o plano de trabalho e projeto técnico aprovado pelo Concedente conforme anexo.

Dados do Requisitante:

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

Nome do Gestor do Futuro Contrato: Secretário Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária repasse (475.000,00):

(ver Marisa)

Dotação Orçamentária contrapartida (37.568,99)

10 Secretaria Municipal de Agricultura
10.002 Departamento Desenvolvimento Rural Sustentável
20.606.2001.1-085 Aquisição de maquinas e equipamentos para aopio ao pequeno produtor
44.90.52.00 Aquisição de equipamentos
000 livre

Inácio Martins, 11 de maio de 2020.

Secretária Municipal de Agricultura

Município de Inácio Martins - 2020

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 15/05/2020

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL					0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
20.606.2001.1085 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR					0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE					0,00	475.000,00	0,00	475.000,00
03973	E	00818	1005/03/99/01/01	TERMO DE CONVENIO 114/2020 - SIT 44994 - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS				
				Total Geral	**0,00**	**475.000,00**	**0,00**	**475.000,00**

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 15/05/2020

Fonte de recurso entre: 00818 e 00818

SIT 44994

TERMO DE CONVÊNIO N° 114/2020 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB E O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, n° 1559, CEP 80.035-050 – Cabral, Curitiba, PR, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR e o **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **76.178.029/0001-20**, com sede na **Rua 7 de Setembro, n° 332, CEP 85.155-000**, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo, **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, portador do Registro Civil nº **4.299.310-7** - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº **667.186.009-20**, residente e domiciliado na **Rua Itapara, n° 100, CEP 85.155-000, Município de Inácio Martins - PR**, doravante denominado **CONVENENTE**, em consonância com o contido no protocolado sob n° **16.154.509-0**, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos termos do Despacho publicado na Imprensa Oficial Estadual - Edição nº 10576, de 03 de dezembro de 2019, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o **Plano Paraná Mais Cidades – PPMC**, especificamente de promover, por meio do incremento da produção, a melhoria na renda e na qualidade de vida de **240 (duzentos e quarenta) agricultores familiares** que exploram atividades agropecuárias, visando o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, mediante transferência voluntária de recursos do **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, para aquisição de **05 (cinco) plantadeiras 3 linhas; 05 (cinco) plantadeiras 4 linhas; 04 (quatro) carretas agrícolas; 02 (dois) subsoladores; 01 (uma) batedeira de cereais; 03 (três) colhedeiras de milho e 01 (um) pulverizador**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do protocolado sob o nº **16.154.509-0.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONCEDENTE:

4.1.1. Repassar à conta do **CONVENENTE** os recursos financeiros, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio;

4.1.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.3. Notificar o **CONVENENTE, quando constatada mora na execução do objeto**, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.4. Emitir **Termo de Cumprimento dos Objetivos** atestando o término do Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.5. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE/PR;

4.1.6. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas parciais e final, dos recursos financeiros aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

4.1.7. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;

4.1.8. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos art. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.1.9. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do Servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

4.1.10. Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária;

4.1.11. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **CONVENENETE** prazo para o saneamento ou apresentação de esclarecimentos, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

4.1.12. Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a subcláusula precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, instaurando, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.13. Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

4.1.14. Intervir, pelo seu órgão de Controle Interno, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, a qualquer tempo, junto aos órgãos da própria **CONCEDENTE**, como também do **CONVENENTE**, por intermédio da Unidade Gestora de Transferências – UGT;

4.1.15. Emitir, por iniciativa de seu órgão de Controle Interno, relatório ao final da execução do convênio, com observância às demais atribuições impostas pelo art.

22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº046/2014 do TCE/PR.

4.2. Compete a CONVENENTE:

4.2.1. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

4.2.2. Utilizar os recursos alocados pela **CONCEDENTE** para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pela **CONCEDENTE** conforme o Decreto Estadual nº 4505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os com observância ao disposto no Plano de Trabalho e exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito de contrapartida convencionada neste instrumento, se houver, na conta bancária específica do Convênio, observando-se os prazos fixados no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros estabelecidos na **Cláusula Quinta** deste Convênio;

4.2.6. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

4.2.7. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

4.2.8. Previamente ao repasse da parcela prevista no Plano de Trabalho, apresentar à **CONCEDENTE** prova de regularidade coma Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN, conforme estabelecido na **Cláusula Oitava** deste Convênio;

4.2.9. Efetuar as prestações de contas parciais e final à **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.10. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

4.2.11. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.12. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

4.2.13. Restituir à **CONCEDENTE**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.14. Restituir à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizada, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE;**

4.2.15. Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.18. Assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização dos implementos agrícolas adquiridos com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**;

4.2.19. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.20. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.21. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.22. Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;

4.2.23. Destacar a participação do **Estado do Paraná – SEAB** em todas as ações relacionadas à execução desse convênio, quando de caráter educativo, informativo ou de orientação social, observadas as vedações legais, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997;

4.2.24. Divulgar que a aquisição foi realizada, com recursos advindos do **Estado do Paraná – SEAB**, mediante plaqueta contendo o seguinte texto: **EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA SEAB;**

4.2.25. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;

4.2.26. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.27. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
4.2.28. Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
4.2.29. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
4.2.30. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º, do Decreto Estadual nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
5.1. Os recursos financeiros, a serem repassados para a execução do objeto deste Convênio, totalizam a quantia de **R$ 512.568,99 (quinhentos e doze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, cumprindo à **CONCEDENTE** repassar a quantia de **R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)** e os demais **R$ 37.568,99 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)** caberão ao **CONVENENTE**, a título de **contrapartida financeira**, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros posto à disposição dos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.
5.3. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante termo aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS
6.1. **CONCEDENTE**
O valor repassado pela **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.6257 – Políticas de Apoio à Agricultura Familiar**, Natureza de Despesa **444042.01 – Auxílio a Municípios**, Fonte de Recursos **147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Geral**, pré empenhado sob n° **20000507**, em **13/04/2020**.

6.2. **CONVENENTE**
A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: **10.002.20.606.2001.1085**, Natureza de Despesa: **4.4.90.52.00.00 Fonte: 000**.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
7. Os recursos do CONCEDENTE e a contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta corrente nº 53.735-7 e agência nº 0182-1, do Banco do Brasil, de titularidade do CONVENENTE e vinculada a este convênio.

7.1. Os recursos serão liberados pela **CONCEDENTE** em conformidade com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho.
7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menos que um mês.
7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização da **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);
V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art. 3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual nº 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN, por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento e valor;
8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de

regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) A destinação do recurso;
b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
d) A meta, a etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

a) **Relatório de Vistoria Inicial**;
b) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;

c) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização,** emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido **no mínimo** uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior.

d) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira** emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

e) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos** pelo qual a **CONCEDENTE** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

f) **Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos** (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta, quando houver;

g) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:

g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

g.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;

g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada; e;

g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado pela **CONCEDENTE**, como fiscal deste Convênio o servidor **GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA,** portador do RG n° **4.250.250-2**, CPF/MF nº **728.582.819-04,** designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2. Fica designado, pela **CONCEDENTE,** como gestor do convênio o **CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA SEAB IRATI**, a quem competirá as seguintes atribuições:

a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;

d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;

f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
h) Manter, com o apoio do Servidor Fiscal, o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE PR atualizado com o lançamento do Convênio;
i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
j) Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) Cópia do edital de licitação;
b) As atas decorrentes da licitação;
c) As propostas decorrentes da licitação;
d) Os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
e) Declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta do **CONVENENTE,** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por meio de termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As **prestações de contas parciais** do **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) Relatório de execução físico-financeira;
b) Relatório de execução da receita e despesa;

c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
i) Parecer jurídico da homologação do certame;
j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;
b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
d) Relação de bens adquiridos;
e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à **CONCEDENTE,** esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à **CONCEDENTE.**

13.6. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

15. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa n° 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

15.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução n° 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

16.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

16.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas à melhoria da rentabilidade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares ou finalidade semelhante.

16.3. Após, o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE,** ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. A **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. A **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direito ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Edemetrio Benato Junior
Prefeito de Inácio Martins

Testemunhas:

1. _____
Nome: ADRIANA BAUMEL
CPF: 531.650.209-00
Eng. Agrônoma Adriana Baumel
CREA - PR 21.979/D
CHEFE REGIONAL DE IRATI
SEAB

2. _____
Nome: TAÍS APARECIDA NUNES VIEIRA
CPF: 083.623.619-86

/elc

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garantia de autenticidade deste documento, emitido por virtual, pode através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CORPO DE BOMBEIROS
TCAC Nº 07/2020 – 5GB

A empresa "A & R NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA", CNPJ: 07.582.432/0001-05, localizado na Avenida Vereador João Batista Sanches, nº 1269, Parque Industrial, Maringá-PR, com ocupação I-3 e área de 3.962,05 m², firmou com o 5º Grupamento de Bombeiros o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 07/2020, com início em 10/02/2020 e término em 01/08/2020. O valor da cláusula penal é de R$ 5.776,92 – 24/04/2020.

34415/2020

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 274/2020

PROTOCOLO: 16.385.650-6
OBJETO: Abertura de licitação para aquisição de medalhas comemorativas de Honra e Mérito para o Corpo de Bombeiros-PR.
INTERESSADO: Comando do Corpo de Bombeiros.
Abertura: 12/05/2020 as 13:45 horas.
O edital encontra-se à disposição no portal www.compraspar ana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil 813153 - SESP, 27/04/2020.

34434/2020

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 6.563/2020

Protocolo: 16.258.175-9
BENEFICIÁRIA: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA
CAD/ICMS:90371061-67 **CNPJ:** 01.861.489/0004-00
ROD. BR-277, Nº 3811 – KM. 120,4 – GUABIROBA – CAMPO LARGO-PR
SÚMULA: 3ª Alteração do Regime Especial nº 5.328/2015.
Tendo em vista o Quarto Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções firmado entre a Beneficiária e o Estado do Paraná, o Regime Especial nº 5.328/2015 passa a ter a seguinte redação:
1. O Item 2.4.2 passa vigorar nos seguintes termos:
"2.4.2. As partes ajustam que a suspensão do pagamento do ICMS devido na importação de papel cartão NCM 4810.29.90, para fabricação do produto de formato cb1 de 200ml e 250ml, cb7/cf7 de 150ml a 350ml e cb8/cf8 de 500ml e 1000ml em seu processo produtivo, vigorará até 31/12/2023, ou até a conclusão do processo de qualificação da empresa fornecedora paranaense, o que ocorrer primeiro, e desde que a internação das mercadorias ocorra pelos portos, aeroportos, fronteiras ou portos secos do Paraná, e com desembaraço alfandegário neste Estado (estes dois últimos, desde que com certificação de origem de países da América Latina), ficando o débito suspenso até a saída do produto industrializado.
2.4.2.1. Caso o processo de qualificação de que trata o subitem 2.4.2 seja concluído antes de 31/12/2023, a Beneficiária deverá comunicar tal fato expressamente ao Setor de Regimes Especiais da Inspetoria Geral de Fiscalização."
2. O subitem 3.1 passa a vigorar nos seguintes termos:
"3.1. O presente tratamento fiscal será válido e vigente até 31/12/2023, exceto em relação ao subitem 2.4.2, cujo prazo de validade se encerra em 31/12/2023 ou até a conclusão do processo de qualificação com a empresa fornecedora paranaense, o que ocorrer primeiro, e terá como limite o momento em que a soma dos incentivos atingir o valor do investimento homologado pelo Estado."
3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5.328/2015.
4. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogado a qualquer tempo, automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.
5. A Beneficiária deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.
O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Sig Combibloc do Brasil Ltda
Beneficiária

34368/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Implementos agrícolas e veículo - PPMC
AUTORIZAÇÃO: Despacho Exmo Governador DOE nº10.576(03/12/19).
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R$)	Contra-partida (R$)
Cascavel 16.128.553-6 24 meses	CV 099/20 15/04/20	20000508 13/04/20	96.000,00	34.881,27
Peabiru 16.128.885-3 24 meses	CV 105/20 15/04/20	20000133 14/04/20	47.500,00	2.500,00
Inácio Martins 16.154.509-0 24 meses	CV 114/20 16/04/20	20000507 13/04/20	475.000,00	37.568,99
Lunardelli 16.121.175-3 24 meses	CV 119/20 17/04/20	20000403 01/04/20	30.000,00	3.600,00

OBJETO: Implementos agrícolas.
AUTORIZAÇÃO: nos termos do § 6º, art. 1º, do Decreto nº 4189/2016 e Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal 8666/1993.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio nº / Assinatura	Pré Empenho SEAB nº/ data	Valor SEAB (R$)	Contra-partida (R$)
Cambira 1.295.769-4 24 meses	CV 109/20 16/04/20	20000483 08/04/20	227.010,00	11.990,00

34481/2020

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2020/051 **AJ/SEDU em 24/03/2020**
ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. **PARTÍCIPES:** SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. **OBJETO:** Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
116/2020	BARRA DO JACARÉ	1º	418.035,97	380.000,00	38.035,97	17/04/2020
104/2020	MIRASELVA	1º	288.417,92	266.000,00	22.417,92	17/04/2020
42/2019	IVATÉ	1º	106.662,07	106.662,07	0,00	23/04/2020
305/2020	FLORESTA	1º	295.000,00	237.500,00	57.500,00	22/04/2020
124/2019	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1º	786.235,98	700.000,00	86.235,98	22/04/2020
263/2019	SANTA FE	1º	917.433,37	700.000,00	217.433,37	23/04/2020
143/2017	SANTA FÉ	4º	1.069.851,37	800.000,00	269.851,37	23/04/2020
325/2020	RONDON	1º	61.980,00	52.250,00	9.730,00	23/04/2020

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 52

MUNICIPIO DE INACIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO (parte integrante do Termo de Convênio)			
MUNICÍPIO: Inácio Martins			
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO			
Município: Inácio Martins			CNPJ: 76.178.029/0001-20
Endereço: Rua Sete de Setembro, 332			
UF: PR	CEP: 85155-000	Telefone: (42) 3667-8000	
Banco: BRASIL	Agência: 0182-1	Conta Corrente: 53.689-X	Praça de Pagamento: IRATI
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO			
Nome: Edemetrio Benato Junior		Nº RG: 4.299.310-7	Nº CPF: 667.186.009-20
Endereço: Rua Itapará, 100		Telefone: (42) 99134-0795	
Email: prefeitura@inaciomartins.pr.gv.br			

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto promover a melhoria na renda e na qualidade de vida de 240 agricultores familiares, que exploram as atividades: milho, feijão, olerícolas, pecuária de corte e pequenos animais nas Comunidades Rurais de José Dias, Cachoeira, Campina Bonita, Faxinal do Posto, Fazenda Velha, Santa Rita, Evandro Francisco, Matão, São Domingos, Quarteirão dos Stresser, Três Antas, Góes Artigas, Alto da Torre, Alemainha, Rio Pequeno e Papagaios, do Município de Inácio Martins - PR mediante a aquisição e a utilização de implementos agrícolas para incrementar a produção agrícola e pecuária, a fim de atender todos os agricultores familiares envolvidos em associações, com cinco plantadeiras 3 linhas, cinco plantadeiras 4 linhas, quatro carretas agrícolas, dois subsoladores, uma batedeira de cereais, três colhedeiras de milho e um pulverizador.

3. VIGÊNCIA:

3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*
3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A secretaria Municipal de Agricultura disponibiliza sua estrutura técnica, composta por veterinários, agrônomos e técnicos em diversas áreas proporcionando varias ações de assistência técnica. Porém existem outras limitações a esse respeito, especialmente no tocante a infraestrutura produtiva nas propriedades que somente serão superadas pela intensificação de investimentos para correção do solo, preparo da terra e plantio, tecnologia essa que é importante para o aumento da produtividade na agricultura familiar. O poder Público, ao desempenhar seu papel de principal agente de desenvolvimento, deve atuar como catalisador do processo de desenvolvimento. Desse modo, o município vem buscando alternativas para implantação do projeto de correção de solo e melhoria na qualidade da produção, projetos estes que melhoram a produtividade e consequentemente a renda das famílias envolvidas, neste sentido a aquisição de um trator e implementos agrícolas é fator imprescindível.

5. CAPACIDADE INSTALADA:

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 10/03/2020 15:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 105a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 3683cb118bf7ac4835ecdb298bf7df31

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 52

MUNICIPIO DE INACIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará um veterinário, um engenheiro agrônomo, três técnicos agrícolas, um técnico florestal e um técnico administrativo para desenvolver as atividades envolvidas. Possui quatro caminhões, duas escavadeiras hidráulicas, duas retroescavadeira, uma pá carregadeira, um rolo compactador.

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS:

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R$ 1,00)	
				Início	Término	Quantidade (*)	Unidade	Unitário (R$)	Total (R$)
01	44.90.52.40	Plantadeira de plantio direto, com no mínimo 3 linhas com discos e sulcadores de arrasto **(SEAB)**	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	05	UND	26.500,00	132.500,00
02	44.90.52.40	Plantadeira de plantio direto, com no mínimo 4 linhas com discos e sulcadores de arrasto **(SEAB)**	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	05	UND	32.000,00	160.000,00
03	44.90.52.40	Carreta agrícola com capacidade de no mínimo 06 toneladas com pneus novos e com grade de madeira (SEAB)	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	04	UND	12.850,00	51.400,00
04	44.90.52.40	Subsolador com no mínimo 7 hastes e no mínimo 1,90 m de largura **(SEAB)**	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	02	UND	6.966,66	12.933,33
05	44.90.52.40	Batedeira de cereais com cardan, transportada pelo terceiro ponto, acionada pelo cardan, com pneus novos **(SEAB)**	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UND	13.953,33	13.953,33
06	44.90.52.40	Colhedeira de milho em grãos com no mínimo duas linhas, com acoplamento de engate rápido **(SEAB)**	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UND	26.487,00	79.461,01
06	44.90.52.40	Colhedeira de milho em grãos com no mínimo duas linhas, com acoplamento de engate rápido **(Contrapartida municipal)**	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	03	UND	12.512,99	37.538,99
07	44.90.52.40	Pulverizador com capacidade mínima de 600 litros , com barra de aplicação de no mínimo 12 metros, com filtro de linha nas bordas **(SEAB)**	**No Município de Inácio Martins - PR**	Após a publicação no DIOE	12 meses após a publicação no DIOE	01	UND	24.782,33	24.782,33
								Total (R$)	**512.568,99**

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 10/03/2020 15:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 105a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 3683cb118bf7ac4835ecdb298bf7df31

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 52

MUNICIPIO DE INACIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	16
2 - Número de agricultores	1200

Comunidades atendidas José Dias, Cachoeira, Campina Bonita, Faxinal do Posto, Fazenda Velha, Santa Rita, Evandro Francisco, Matão, São Domingos, Quarteirão dos Stresser, Três Antas, Góes Artigas, Alto da Torre, Alemainha, Rio Pequeno e Papagaios.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

a. **Expor TODAS as atividades que serão realizadas com o equipamento em pleito;**
Com os implementos agrícolas será possível atender aos agricultores familiares no preparo do solo, plantio, aplicação de calcário, limpeza dos terrenos e controle de pragas e doenças.

b. **Informar, detalhadamente, sobre a assistência técnica prestada aos beneficiários;**
Assistência técnica no preparo do solo, no plantio e escoamento da produção, coleta de solo para analise e correção do mesmo, entre outros.

c. **O Técnico Responsável pelo Projeto deverá acompanhar a sua execução;**
Os técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura acompanharam todas as etapas do projeto.

d. **Efetuar a Prestação de Contas conforme legislação específica do TCE-PR;**
O técnico administrativo será responsável pela prestação de contas.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SEAB

Especificação	Partícipes	Valor R$	Prazo de Execução
Plantadeira de plantio direto, com no mínimo 3 linhas com discos e sulcadores de arrasto **(SEAB)**	SEAB	132.500,00	12 meses
Plantadeira de plantio direto, com no mínimo 4 linhas com discos e sulcadores de arrasto **(SEAB)**	SEAB	160.000,00	12 meses
Carreta agrícola com capacidade de no mínimo 06 toneladas com pneus novos e com grade de madeira (SEAB)	SEAB	51.400,00	12 meses
Subsolador com no mínimo 7 hastes e no mínimo 1,90 m de largura **(SEAB)**	SEAB	12.933,33	12 meses
Batedeira de cereais com cardan, transportada pelo terceiro ponto, acionada pelo cardan, com pneus novos **(SEAB)**	SEAB	13.953,33	12 meses
Colhedeira de milho em grãos com no mínimo duas linhas, com acoplamento de engate rápido **(SEAB)**	SEAB	79.461,01	12 meses

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 10/03/2020 15:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 105a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 3683cb118bf7ac4835ecdb298bf7df31

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 52

MUNICIPIO DE INACIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Colhedeira de milho em grãos com no mínimo duas linhas, com acoplamento de engate rápido (**Contrapartida municipal**)	MUNICÍPIO	37.538,99	12 meses
Pulverizador com capacidade mínima de 600 litros , com barra de aplicação de no mínimo 12 metros, com filtro de linha nas bordas (**SEAB**)	SEAB	24.782,33	12 meses
TOTAL		512.568,99	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Metas 1 e 2	**Parcela – 2020 (R$)**
Meses	**No primeiro mês após a celebração do Convênio**
SEAB	R$ 475.000,00
MUNICÍPIO	R$ 37.568,99

(*) A liberação da parcela ficará condicionada à apresentação, pelo Município, dos documentos exigidos pela Lei nº 15.608/2007, Resolução nº 28/2011, Decreto Estadual nº 9762/2013 e Decreto Estadual nº 1933/2015 (art. 7º, inc. I).
(**) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente, caso haja.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas 1 e 2	**2020**									**2021**			
Meses	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	abr
Processo de aquisição dos equipamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome:	Taís Aparecida Gonçalves Vieira	
Cargo:	Ass. Administrativo	
N.º Registro Conselho de Classe		
Local:	Inácio Martins	
Data:	10 de março de 2020	Assinatura

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	Edemetrio Benato Junior	
Cargo:	Prefeito Municipal	

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 10/03/2020 15:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 105a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 3683cb118bf7ac4835ecdb298bf7df31

PROTOCOLO
Fls. 104
Mov. 52
INTEGRADO DO ESTADO

MUNICIPIO DE INACIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

CPF:	667.186.009-20	
Local:	Inácio Martins	
Data:	10 de março de 2020	Assinatura

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR)

Cargo:		
Nome:		
CPF:		
Local:		
Data:		Assinatura

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da Seab e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

_____ (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____ /____ /2020

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável - DEAGRO.

_____ **Márcio da Silva** CREA-SC 7.857/D	Curitiba, ____ /____ /2020

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 10/03/2020 15:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 105a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 3683cb118bf7ac4835ecdb298bf7df31

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 52

MUNICIPIO DE INACIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

_____ NORBERTO ANACLETO ORTIGARA	Curitiba, ____ /____ /2020

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 10/03/2020 15:29. As assinaturas deste documento constam às fls. 105a. Para mais informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 3683cb118bf7ac4835ecdb298bf7df31

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 86
Mov. 46

PROJETO TÉCNICO

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO EM PLEITO:

Aquisição de implementos agrícolas, para o atendimento de agricultores familiares do município.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O município de Inácio Martins é integrante da região centro sul do Paraná, com população de 11.319 habitantes, tem um IDH (índice de desenvolvimento humano) baixíssimo de 0,69, bem abaixo da media do estado e do país, tendo renda média per capta de R$ 150,42 mensal, nossa economia se divide entre indústria, comercio, agricultura e pecuária. Somos um município onde grande parte da população reside na área rural sendo constituída de micro e pequenos produtores. A secretaria Municipal de Agricultura disponibiliza sua estrutura técnica, composta por veterinários, agrônomos e técnicos em diversas áreas proporcionando varias ações de assistência. Porém existem outras limitações a esse respeito, especialmente no tocante a infraestrutura produtiva nas propriedades que somente serão superadas pela intensificação de investimentos para correção do solo, preparo da terra e plantio, tecnologia essa que é importante para o aumento da produtividade na agricultura familiar. O poder Público, ao desempenhar seu papel de principal agente de desenvolvimento, deve atuar como catalisador do processo de desenvolvimento. Desse modo, o município vem buscando alternativas para implantação do projeto de correção de solo e melhoria na qualidade da produção, projetos estes que melhoram a produtividade e consequentemente a renda das famílias envolvidas, neste sentido a aquisição de um trator e implementos agrícolas é fator imprescindível para o bom desenvolvimento dos trabalhos junto aos agricultores em nosso município.

OBJETIVO:

Este projeto tem por objeto promover a melhoria na renda e a qualidade de vida de 1200 agricultores familiares, que exploram as atividades de culturas de milho, feijão, olericolas, pecuária de corte e pequenos animais nas Comunidades Rurais de José Dias, Cachoeira, Campina Bonita, Faxinal do Posto, Fazenda Velha, Santa Rita, Evandro

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 06/03/2020 17:22.

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 46

Francisco, Matão, São Domingos, Quarteirão dos Stresser, Três Antas, Góes Artigas, Alto da Torre, Alemainha, Rio Pequeno e Papagaioss do Município de Inácio Martins, mediante a aquisição de um trator e implementos agrícolas, para incrementar a produção agrícola e pecuária, os equipamentos serão utilizados para preparo do solo, plantio e aplicação de calcário.

PÚBLICO ATENDIDO (PERFIL, NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS):

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades atendidas	16
2 - Número de agricultores	1200

José Dias, Cachoeira, Campina Bonita, Faxinal do Posto, Fazenda Velha, Santa Rita, Evandro Francisco, Matão, São Domingos, Quarteirão dos Stresser, Três Antas, Góes Artigas, Alto da Torre, Alemainha, Rio Pequeno e Papagaios.

ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADES DOS ENVOLVIDOS;

Caberá ao Departamento de Convênios, executar os projetos, enviar para o processo licitatório e realizar a Prestação de contas do referido convênio e Caberá a Secretaria de Agricultura acompanhar todo o processo.

METAS:

Metas	Valor R$
Cinco Plantadeiras de plantio direto, com no mínimo 3 linhas com discos e sulcadores de arrasto .	132.500,00
Cinco Plantadeiras de plantio direto, com no mínimo 4 linhas com discos e sulcadores de arrasto.	160.000,00
Quatro Carretas agrícola com capacidade de no mínimo 06 toneladas com pneus novos e com grade de madeira.	51.400,00
Dois Subsoladores com no mínimo 7 hastes e no mínimo 1,90 m de largura.	12.933,33
Uma Batedeira de cereais com cardan, transportada pelo terceiro ponto, acionada pelo cardan, com pneus novos.	13.953,33
Três Colhedeiras de milho em grãos com no mínimo	117.000,00

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 06/03/2020 17:22.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 46

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

duas linhas, com acoplamento de engate rápido.	
Um Pulverizador com capacidade mínima de 600 litros , com barra de aplicação de no mínimo 12 metros, com filtro de linha nas bordas.	24.782,33
TOTAL	**512.568,99**

OPERACIONALIZAÇÃO DAS METAS:

Projetos, acompanhamento e prestação de contas.	Departamento de Convênios
Licitação	Departamento de Licitações
Acompanhamento Geral	Secretaria de Agricultura
Manutenção dos equipamentos	Secretaria de Agricultura

FORMAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (CUMPRIMENTO DAS METAS):

A avaliação será realizada pelo servidor designado como responsável do convênio, bem como pelo departamento de convênio, verificando se foram cumpridos tos os itens acordados em convenio, bem como os prazos de execução.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Com os implementos agrícolas, serão desenvolvidas atividades que atendam os agricultores familiares das comunidades mencionadas, sendo, preparo do solo, plantio, aplicação de calcário e limpezas dos terrenos.

A assistência técnica prestada aos beneficiários se faz através da assistência técnica no preparo do solo, no plantio e escoamento da produção, coleta de solo para analise e correção do mesmo, entre outros.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Descrição	R$ SEAB	R$ CONTRAPARTIDA	R$ TOTAL
Cinco Plantadeiras de plantio direto, com no mínimo 3 linhas com discos e sulcadores de arrasto .	132.500,00	0,00	132.500,00
Cinco Plantadeiras de plantio	160.000,00	0,00	160.000,00

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 06/03/2020 17:22.

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 46

direto, com no mínimo 4 linhas com discos e sulcadores de arrasto.			
Quatro Carretas agrícola com capacidade de no mínimo 06 toneladas com pneus novos e com grade de madeira.	51.400,00	0,00	51.400,00
Dois Subsoladores com no mínimo 7 hastes e no mínimo 1,90 m de largura.	12.933,33	0,00	12.933,33
Uma Batedeira de cereais com cardan, transportada pelo terceiro ponto, acionada pelo cardan, com pneus novos.	13.953,33	0,00	13.953,33
Três Colhedeiras de milho em grãos com no mínimo duas linhas, com acoplamento de engate rápido.	79.461,01	37.538,99	117.000,00
Um Pulverizador com capacidade mínima de 600 litros , com barra de aplicação de no mínimo 12 metros, com filtro de linha nas bordas.	24.782,33	0,00	24.782,33

CRONOGRAMA FÍSICO:

DESCRIÇÃO	2020									2021			
Meses	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	abr	mai
Processo de aquisição dos equipamentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Inácio Martins, 27 de fevereiro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Inserido ao protocolo 16.154.509-0 por: Valeria Piatzchaki em: 06/03/2020 17:22.

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 / (42) 3667-8011 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2020

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura.

OBJETO: Aquisição de 05 plantadeiras, conforme plano de trabalho do Convênio nº 114/220/SEAB.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais)

MODALIDADE PROVÁVEL: Pregão Eletrônico

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

Preliminarmente, para apreciar a solicitação emitida pela Secretaria, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

I – à comprovação de recursos de ordem orçamentária, pelo setor contábil para fazer face às despesas requisitadas;

II – à confirmação da modalidade indicada, tendo em vista as despesas já efetuadas para esta dotação orçamentária;

III - à autorização do Prefeito Municipal para abertura de Processo Licitatório.

Inácio Martins, quinze dias de junho de 2020

Franciane Rodrigues Nunes Jankovski

Departamento de Licitações e Compras

MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8000 / (42) 3667-8011 / licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Processo Administrativo nº: 091/2020

Objeto: Aquisição de 05 plantadeiras, conforme plano de trabalho do Convênio nº 114/220/SEAB.

Valor Estimado para Contratação: R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3970	10.002.20.606.2001.1085	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2020	3973	10.002.20.606.2001.1085	818	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Inácio Martins, quinze dias de junho de 2020

Edson de Andrade
Contador

PARECER JURÍDICO

A apreciação desta Assessoria Jurídica processo administrativo 091/2020, referente ao Aquisição de 05 plantadeiras, conforme plano de trabalho do Convênio nº 114/220/SEAB.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme informação prestada pelo setor contábil quanto à existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

De acordo com a informação contida nos autos, o valor máximo a ser gasto será de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

A modalidade mais indicada a ser adotada é o Pregão Eletrônico previsto na Lei Federal 10.520/2002.

É o parecer.

Inácio Martins, quinze dias de junho de 2020

ARNOLDO KRUBNIKI NETO
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.605

DOUGLAS GOMES VIEIRA
Assessor Jurídico
OAB/PR 36.077

JHIOHASSON W. R. TABORDA
Assessor Jurídico
OAB/PR 57.820

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

No uso de minhas atribuições, conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvo, autorizar a abertura do presente processo licitatório, assim identificado:

OBJETO: Aquisição de 05 plantadeiras, conforme plano de trabalho do Convênio nº 114/220/SEAB.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 091/2020
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº. 50/2020
FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

Inácio Martins, dezesseis dias de junho de 2020

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 034/2020

"Designa Servidores para a função de pregoeira e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso "IX" do artigo da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Artº 1º - Designar como pregoeira Oficial em Licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Governo Municipal, a servidora ELIANE PAIDOSZ;

Artº 2º - Para equipe de apoio ficam designados os servidores:

- ELIANE PAIDOSZ;
- ELOYSE GONÇALVES;
- FRANCIANE RODRIGUES NUNES JANKOVSKI
- EDISON DOS SANTOS PEPE;
- EVA ILMA MARTINS;
- ANTONIO CESAR MARCONDES DA SILVA;
- EDNA NOGUEIRA

Artº 3º - Fica designada para pregoeira substituta a servidora **"ELOYSE GONÇALVES"** para atuar na impossibilidade da servidora nomeada no artigo primeiro.

Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 307/2019.

Inácio Martins, 13 de janeiro de 2020.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Inácio Martins - Paraná